

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA
AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE**

Entre

AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
como Emissora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e, ainda,

MANDACARU COMERCIAL LTDA.

GUILHERME BASTOS COLAÇO DIAS FILHO

DENISSON FLORES
em conjunto, Fiadores

30 de janeiro de 2018



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018
Protocolo 180050427 de 15/02/2018
Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 161063033435430
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SIMPLES, NÃO-CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, na Fazenda Massayo, s/nº, Zona Rural, CEP 48.903-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 13.642.699/0001-35, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, neste ato, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, representada nos termos de seu contrato social, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário");

E, ainda,

MANDACARU COMERCIAL LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia no Sítio Caldeirão S/N, BR 235 KM 10, zona rural, Juazeiro, Bahia, CEP 48900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.461.306/0001-97, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Fiadora");

GUILHERME BASTOS COLAÇO DIAS FILHO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.620.083 expedida pela SDS/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 034.918.434-80, com domicílio profissional na Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, na Fazenda Massayo, s/nº, Zona Rural, CEP 48.903-970 ("Sr. Guilherme"); e

DENISSON FLORES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 102.883 expedida pela SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.227.094-15, com domicílio profissional na Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, na Fazenda Massayo, s/nº, Zona Rural, CEP 48.903-970, sendo esta Escritura (conforme definido abaixo) assinada, para fins do disposto no inciso III do artigo 1.647 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), por Patrícia Maria Bezerra de Melo Flores, brasileira, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 225772 expedida pela SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 164.157.874-20 ("Sr. Denisson" e, em conjunto com o Sr. Guilherme, "Fiadores Pessoas Físicas" e, em conjunto com a Fiadora, "Fiadores" e ainda, os Fiadores em conjunto com a Emissora, "Partes").

Celebram o presente Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Agro Indústrias do Vale do São



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

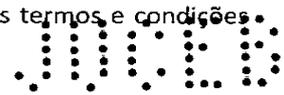
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Francisco S.A. - Agrovale ("Debêntures" e "Escritura", respectivamente), nos termos e condições abaixo.



1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A emissão das Debêntures ("Emissão") e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 476", respectivamente), serão realizadas com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 26 de janeiro de 2018 ("AGE Emissora") e as Garantias Reais (conforme definido abaixo) foram devidamente aprovadas por meio da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 26 de janeiro de 2018 ("RCA Emissora" e, em conjunto com a AGE Emissora, "Aprovações da Emissora"), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social da Emissora, respectivamente.

1.2. A Fiança (conforme definido abaixo) foi devidamente aprovada por meio da Reunião de Cotistas da Fiadora, realizada em 27 de janeiro de 2018 ("Reunião de Cotistas da Fiadora").

2. DOS REQUISITOS

2.1. A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações

2.1.1.1. As atas das Aprovações da Emissora de que trata a Cláusula 1.1 acima serão arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") e publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou no Diário Oficial da União e no jornal de grande circulação no qual a Emissora realiza suas publicações, nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.2. A ata da Reunião de Cotistas da Fiadora de que trata a Cláusula 1.2 acima será arquivada na JUCEB.

2.1.2. Arquivamento da Escritura e Aditamentos

2.1.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEB, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu §3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo uma via desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCEB serem enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias úteis contados da obtenção do referido registro.

2.1.2.2. Em virtude da Fiança (conforme definido abaixo), a presente Escritura será registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Juazeiro, Estado da Bahia e São Paulo, Estado de São Paulo, em até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura da presente Escritura. No prazo de até 10 (dez) dias úteis após tal registro, a Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário uma via original da Escritura devidamente registrada.

2.1.3. Registro na CVM

2.1.3.1. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

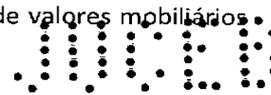
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos.



2.1.4. Depósito na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”)

2.1.4.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública com esforços restritos no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 3.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.5. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.5.1. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos, a Oferta poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente desde 1º de agosto de 2016, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do protocolo de comunicação de encerramento da Emissão na CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a produção, exploração agrícola, industrial e comercial, bem como a importação e exportação: (a) de cana-de-açúcar e seus derivados, (b) de hortifrutigranjeiros e outras lavouras, (c) da pecuária, (d) de máquinas, acessórios e produtos químicos; (ii) a exploração de pedreiras; (iii) venda de energia elétrica; e (iv) a participação no capital de outras empresas.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Montante da Emissão

3.3.1. O montante total da emissão será de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

3.4. Banco Liquidante e Escriturador

3.4.1. O Banco Liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”) e o Escriturador das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

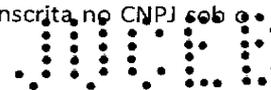
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").



3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos captados por meio desta Emissão serão destinados para reforço de caixa da Companhia para atender aos seus negócios de gestão ordinária.

3.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

3.6.1. Nos termos da Cláusula 2.1.4.1 acima, as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.6.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 a 14 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476. De acordo com o disposto no artigo 2º da Instrução CVM 476, as ofertas públicas com esforços restritos serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais ("Investidores Profissionais"), conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013 ("Instrução CVM 539"). Ademais, as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado e não-organizado por investidores qualificados, conforme constante do artigo 9º-B da Instrução CVM 539 ("Investidores Qualificados"), nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 15 da Instrução CVM 476.

3.6.3. Conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, são Investidores Profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

3.6.4. Conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, são Investidores Qualificados: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

3.7.2. Sem prejuízo do disposto acima, no âmbito da Emissão: (i) o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM nem perante a ANBIMA, observada a previsão da Cláusula 2.1.5 acima; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

3.7.4. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder na aquisição das Debêntures no âmbito da Emissão, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito nesta Escritura e no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª Emissão da Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal" ou "Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures

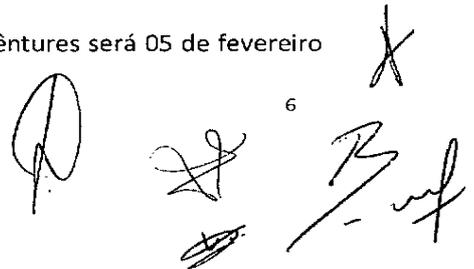
4.1.2.1. Serão emitidas 4.000 (quatro mil) Debêntures.

4.1.3. Número de Séries

4.1.3.1. A Emissão será realizada em série única.

4.1.4. Data de Emissão

4.1.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 05 de fevereiro de 2018 ("Data de Emissão").



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

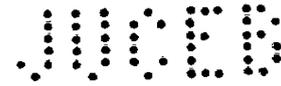
Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



4.1.5. Prazo e Data de Vencimento

4.1.5.1. Observado o disposto nesta Escritura, o prazo de vencimento das Debêntures será de 1785 (mil setecentos e oitenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado previstas nas Cláusulas 5.3 e 5.4 abaixo, respectivamente.

4.1.6. Forma e Emissão de Certificados

4.1.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

4.1.7. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.1.7.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.1.8. Conversibilidade e Permutabilidade

4.1.8.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações.

4.1.9. Espécie

4.1.9.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.10. Garantias Reais

4.1.10.1. Para assegurar, o integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, decorrentes das Debêntures e desta Escritura, acrescida da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na execução das garantias, serão outorgadas:

(I) cessão fiduciária:

(a) de todos e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, proveniente dos contratos de compra e venda de energia elétrica identificados no Contrato de Cessão Fiduciária, que deverão ser depositados em conta de movimentação restrita aberta junto ao banco depositário ("Conta de Depósito"), conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária") ("Recebíveis da Venda de Energia Elétrica");

(b) dos recursos depositados ou a serem depositados na Conta de Depósito, oriundos da obrigação de pagamento em virtude de venda de etanol pela Companhia para a Petrobrás



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº34.274.233/0001-02; e/ou Raízen Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.070.508/0001-78; e/ou Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº33.337.122/0001-27; e/ou a AleSat Combustíveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.314.594/0001-00; e/ou quaisquer empresas dos grupos econômicos de quaisquer das sociedades mencionadas acima ("Pagamentos da Venda de Etanol");

(c) da Conta de Depósito e de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Companhia em relação à Conta de Depósito e a quaisquer recursos nela disponíveis e depositados ou que venham a ser depositados, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre tal conta, ou em compensação bancária e quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados na Conta de Depósito, conforme descritas e movimentadas exclusivamente de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária e com o Contrato de Depósito ("Direitos da Conta"); e

(d) de todos os eventuais investimentos realizados com parte ou a totalidade dos recursos depositados na Conta de Depósito, conforme permitidos nos termos do Contrato de Depósito, incluindo todos os juros, atualização monetária, demais produtos, frutos e rendimentos, bem como recursos resultantes das amortizações e resgates dos referidos Investimentos ("Investimentos Permitidos" e, em conjunto com Recebíveis da Venda de Energia Elétrica, com os Pagamentos da Venda de Etanol e os Diretos da Conta, "Cessão Fiduciária").

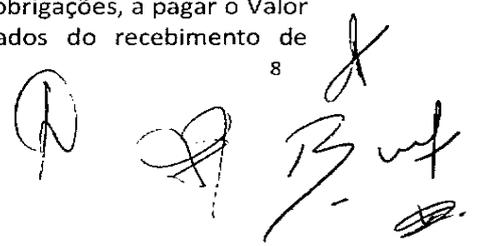
(II) hipotecas de segundo e terceiro grau, conforme o caso, dos imóveis rurais objeto das matrículas sob os números 16.691, 9.171, 15.984 e 6.687 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, de propriedade da Emissora, de acordo com termos e condições a serem estabelecidos em instrumento apartado ("Hipoteca" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, "Garantias Reais").

4.1.10.2. Fica certo e acordado entre as Partes que ao menos uma das Garantias Reais deverá estar devidamente constituída na Data de Integralização.

4.1.11. *Garantia Fidejussória*

4.1.11.1. Os Fiadores, por este ato e na melhor forma de direito, na qualidade de fiadores e principais pagadores, nos termos do artigo 275 e seguintes do Código Civil, responsáveis por todas e quaisquer obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, da Emissora nos termos desta Escritura e das Garantias Reais, incluindo, quando houver, indenizações, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas ("Valor Garantido"), em caráter irrevogável e irretratável, prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, renunciando cada um, neste ato, expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), obrigando-se solidariamente entre si e com a Emissora ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias").

4.1.11.2. Os Fiadores se obrigam a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar o Valor Garantido inadimplido no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento de

8




Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas. Tal comunicação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures após respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura, a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando do vencimento antecipado das Debêntures.

4.1.11.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelos Fiadores em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, desde que de acordo com a legislação vigente, devendo os Fiadores, nesses casos, pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções razoáveis recebidas do Agente Fiduciário.

4.1.11.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, ressalvado o direito dos Fiadores em depositar em juízo ou em uma conta *escrow*, em benefício dos Debenturistas, o Valor Garantido inadimplido, no caso de pendência de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações.

4.1.11.5. Caso os Fiadores venham a honrar, total ou parcialmente, a presente Fiança, estes subrogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas, sendo certo que os Fiadores somente poderão exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor que tenha honrado, nos termos da Fiança, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos, vencidos e não pagos, nos termos desta Escritura.

4.1.11.6. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e/ou quaisquer outras modificações nesta Escritura e/ou nos demais documentos da Oferta.

4.1.11.7. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão das Debêntures e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos da presente Escritura.

4.1.11.8. A Fiadora declara e garante que: (i) a prestação desta Fiança foi devidamente autorizada por seu órgão societário competente; e (ii) todas as autorizações necessárias para prestação desta Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

4.1.11.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido inadimplido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e os Fiadores.

4.2. Subscrição

4.2.1. Prazo de Subscrição



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

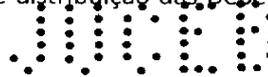
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

4.2.1.1. As Debêntures serão subscritas a partir da data de início de distribuição das Debêntures, na forma do artigo 7º-A da Instrução CVM 476.



4.3. Preço de Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento

4.3.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, sendo certo que o preço de subscrição das Debêntures: (a) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (b) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Subscrição"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.3.2. Para fins de colocação das Debêntures, o Coordenador Líder terá a faculdade de colocar as Debêntures junto ao mercado com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário, restando claro, contudo, que eventual deságio na colocação não afetará o direito de a Companhia receber integralmente o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), conforme o caso, por força da garantia firme de colocação assumida pelo Coordenador Líder.

4.4. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

4.4.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.5. Remuneração

4.5.1. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível na página na internet <http://www.cetip.com.br> ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa (*spread*) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

4.5.2. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento do Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento do Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

K = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixo das Debêntures, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

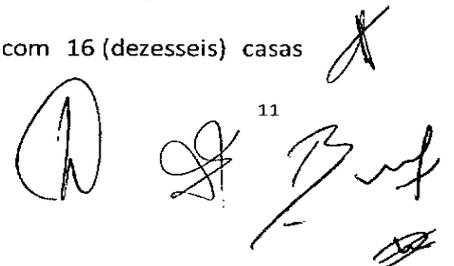
spread = 2,50; e

n = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento do Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

4.5.2.1. Observações:

A Taxa DI foi utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Foi efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considerou-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ foi considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.5.2.2. Se na data de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias úteis, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.5.2.3, 4.5.2.4 e 4.5.2.5 abaixo.

4.5.2.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) dias úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção e/ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial ("Evento de Ausência da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver o substituto judicial ou legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, sobre o parâmetro a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 4.5.2.4 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.5.2.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), qual a alternativa escolhida dentre:

(i) resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente,

12



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios; ou

JUCEB

(ii) apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures. Nessa segunda alternativa, durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta, conforme definida a exclusivo critério dos Debenturistas reunidos na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), de acordo com o estabelecido na Cláusula 8 abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo). Caso a taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI. Caso a Emissora não aprove a taxa substituta dos Juros Remuneratórios nos termos deste item (ii), aplicar-se-ão os procedimentos previstos no item (i) acima.

4.5.2.5. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), a referida assembleia geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

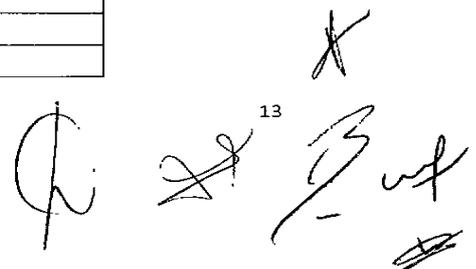
4.6. Repactuação

4.6.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.7. Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.7.1. Ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária, resgate antecipado e vencimento antecipado previstas nas Cláusulas 5.2, 5.3 e 5.4 abaixo, respectivamente, o Valor Nominal Unitário será pago, nas datas indicadas na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 26 de junho de 2018 e o último na Data de Vencimento, de acordo com os percentuais indicados a seguir.

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
26 de junho de 2018	2,5700%
26 de julho de 2018	2,5700%
26 de agosto de 2018	2,5700%
26 de setembro de 2018	2,5700%
26 de outubro de 2018	2,5700%
26 de novembro de 2018	2,5700%
26 de dezembro de 2018	2,5700%
26 de maio de 2019	2,5700%
26 de junho de 2019	2,5700%





Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

26 de julho de 2019	2,5700%
26 de agosto de 2019	2,5700%
26 de setembro de 2019	2,5700%
26 de outubro de 2019	2,5700%
26 de novembro de 2019	2,5700%
26 de dezembro de 2019	2,5700%
26 de maio de 2020	2,5700%
26 de junho de 2020	2,5700%
26 de julho de 2020	2,5700%
26 de agosto de 2020	2,5700%
26 de setembro de 2020	2,5700%
26 de outubro de 2020	2,5700%
26 de novembro de 2020	2,5700%
26 de dezembro de 2020	2,5700%
26 de maio de 2021	2,5700%
26 de junho de 2021	2,5700%
26 de julho de 2021	2,5700%
26 de agosto de 2021	2,5700%
26 de setembro de 2021	2,5700%
26 de outubro de 2021	2,5700%
26 de novembro de 2021	2,5700%
26 de dezembro de 2021	2,5700%
26 de maio de 2022	2,5700%
26 de junho de 2022	2,5700%
26 de julho de 2022	2,5700%
26 de agosto de 2022	2,5700%
26 de setembro de 2022	2,5700%
26 de outubro de 2022	2,5700%
26 de novembro de 2022	2,5700%
Data de Vencimento	2,3400%

4.7.2. Os percentuais do Valor Nominal Unitário a ser amortizado da tabela acima serão ajustados sempre que houver Amortização Extraordinária conforme fórmula a seguir:

$$NPA_i = PA_i \times \frac{NSVNA}{SVNA}$$

Onde:

NPA_i = novo percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado em cada uma das datas posteriores à data da Amortização Extraordinária, apurado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento;

PA_i = percentual original do Valor Nominal Unitário a ser amortizado em cada uma das datas posteriores à data da Amortização Extraordinária, conforme valores constantes da tabela acima;

NSVNA = saldo do Valor Nominal Unitário após a Amortização Extraordinária;

SVNA = saldo do Valor Nominal Unitário apurado com os percentuais originais do Valor Nominal Unitário, calculado na Data da Amortização Extraordinária.



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

4.8. Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.8.1. Ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária, resgate antecipado e vencimento antecipado previstas nas Cláusulas 5.2, 5.3 e 5.4 abaixo, respectivamente, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos em parcelas mensais, sempre no dia 26 de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 26 de fevereiro de 2018 e o último na Data de Vencimento (cada data, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.9. Condições de Pagamento

4.9.1. Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.9.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.9.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.9.2. Prorrogação dos Prazos

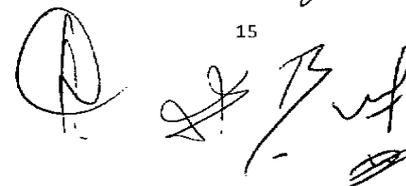
4.9.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro dia útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente bancário nas Cidades de Juazeiro e São Paulo, no Estado da Bahia e de Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.9.2.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "dia útil" qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais ou nas Cidades de Juazeiro e São Paulo, no Estado da Bahia e de Estado de São Paulo, respectivamente, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que entende-se por "dia útil" qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "dia útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.9.3. Encargos Moratórios

4.9.3.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa

15



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.9.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.9.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.9.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento dos Juros Remuneratórios.

4.10. Publicidade

4.10.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia ou no Diário Oficial da União e no jornal de grande circulação no qual a Emissora realiza suas publicações, sendo certo que, caso ela altere seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas ou aditamento a esta Escritura, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

5. AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Aquisição Antecipada Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no § 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. A Emissora poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, que deverá abranger todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária").

5.2.2. A Amortização Extraordinária deverá ocorrer mediante envio comprovado de comunicado aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou, a critério da Emissora, publicação de comunicado aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.10.1 acima, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, informando: (i) a data para realização do pagamento da Amortização Extraordinária; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário,

16



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

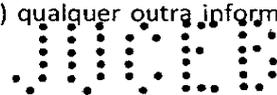
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

conforme o caso, que será amortizado; (iii) o valor do prêmio; e (iv) qualquer outra informação que, no seu entendimento, seja relevante aos Debenturistas.



5.2.3. A Amortização Extraordinária será aplicada a todas as Debêntures e o valor da Amortização Extraordinária devido pela Emissora será equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a ser amortizado acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, e ainda dos Encargos Moratórios, se for o caso (“PUa”) acrescido de prêmio incidente sobre o PUa calculado de acordo com a tabela a seguir.

Período	Prêmio
Da Data de Emissão (inclusive) a 1º de janeiro de 2019 (exclusive)	0,90%
De 1º de janeiro de 2019 (inclusive) a 1º de janeiro de 2020 (exclusive)	0,80%
De 1º de janeiro de 2020 (inclusive) a 1º de janeiro de 2021 (exclusive)	0,70%
De 1º de janeiro de 2021 (inclusive) a 1º de janeiro de 2022 (exclusive)	0,60%
De 1º de janeiro de 2022 (inclusive) a Data de Vencimento (exclusive)	0,50%

5.2.4. O pagamento da Amortização Extraordinária, dos Juros Remuneratórios e do Prêmio será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas hipóteses em que as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente pela B3, por meio do Escriturador.

5.2.5. O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado na data indicada no comunicado referido na Cláusula 5.2.2 acima, e deverá abranger proporcionalmente todas as Debêntures.

5.2.6. Após a realização de um evento de Amortização Extraordinária, o Valor Nominal Unitário será ajustado (reduzido) de maneira que os Juros Remuneratórios e as demais parcelas de Amortização Extraordinária possam incidir sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a data do pagamento da respectiva Amortização Extraordinária, sem necessidade de aditamento à presente Escritura, permanecendo as mesmas datas de pagamento e percentuais previstos nesta Escritura.

5.3. Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado”), sendo vedado o resgate parcial das Debêntures, mediante envio comprovado de comunicado aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou, a critério da Emissora, publicação de comunicado aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.10.1 acima, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, informando: (i) a data para realização do pagamento do Resgate Antecipado, que deverá, obrigatoriamente, ser um dia útil; (ii) o valor do prêmio; e (iii) qualquer outra informação que, no seu entendimento, seja relevante aos Debenturistas.



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

5.3.2. O valor do Resgate Antecipado devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a ser resgatado, acrescido dos Juros Remuneratórios, devidos desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado, e ainda dos Encargos Moratórios, se for o caso ("PUR"), acrescido de prêmio incidente sobre o PUR calculado de acordo com a tabela a seguir.

Período	Prêmio
Da Data de Emissão (inclusive) a 1º de janeiro de 2019 (exclusive)	0,90%
De 1º de janeiro de 2019 (inclusive) a 1º de janeiro de 2020 (exclusive)	0,80%
De 1º de janeiro de 2020 (inclusive) a 1º de janeiro de 2021 (exclusive)	0,70%
De 1º de janeiro de 2021 (inclusive) a 1º de janeiro de 2022 (exclusive)	0,60%
De 1º de janeiro de 2022 (inclusive) a Data de Vencimento (exclusive)	0,50%

5.3.3. O pagamento do Resgate Antecipado será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas hipóteses em que as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente pela B3, por meio do Escriturador.

5.3.4. Em caso de Resgate Antecipado, as Debêntures objeto de resgate serão automaticamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

5.4. Vencimento Antecipado

5.4.1. O Agente Fiduciário poderá, observado o disposto nas Cláusulas 5.4.1.1 e 5.4.1.2 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ou qualquer das hipóteses listadas na Cláusula Décima da Hipoteca ("Eventos de Inadimplemento"):

(a) não pagamento pela Emissora e/ou pelos Fiadores, na respectiva data de vencimento, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanada pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nos termos da Fiança prevista nesta Escritura, por período superior a 1 (um) dia útil contado da data do respectivo vencimento;

(b) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento;

(c) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores no âmbito da Emissão;

18



- (d) não pagamento na data de vencimento, não sanado em até 5 (cinco) dias úteis, observado o prazo de cura aplicável, se houver, de qualquer obrigação financeira da Emissora, em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e/ou da Fiadora em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o seus equivalentes em outras moedas (sendo que estes valores deverão ser atualizados mensalmente pelo Índice Geral de Preços-Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") a partir da Data de Emissão), obrigação financeira essa decorrente de captação de recursos realizada pela Emissora no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, e cujo não pagamento tenha resultado no vencimento antecipado da referida dívida;
- (e) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações financeiras da Emissora em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e/ou da Fiadora em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o seus equivalentes em outras moedas (sendo que estes valores deverão ser atualizados mensalmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão);
- (f) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente;
- (g) protesto legítimo de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e/ou contra a Fiadora cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo estes valores atualizados mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se forem prestadas garantias em juízo aceitas pelo Poder Judiciário;
- (h) alteração, alienação ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora, sem prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada para este fim;
- (i) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada para este fim;
- (j) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência pela Emissora ou pela Fiadora ou pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal e/ou decretação de falência, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou da Fiadora;
- (k) apresentação de pedido de insolvência civil contra quaisquer dos Fiadores Pessoas Físicas não elidido ou contestado no prazo legal e/ou decretação de insolvência civil de quaisquer dos Fiadores Pessoas Físicas;
- (l) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (m) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que restrinja substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas;

19



(n) pagamento de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária e/ou com os Índices Financeiros e/ou com as Garantias nos termos desta Escritura;

(o) redução do capital social da Emissora, sem que haja prévia anuência de Debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim;

(p) se qualquer das Garantias: (a) for objeto de questionamento legítimo por terceiros, pela Emissora ou por quaisquer dos Fiadores; (b) for anulada, considerada nula, ou inválida; ou (c) de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida;

(q) sejam constatados ilícitos previstos na Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), ou qualquer outra norma que disponha sobre atos de corrupção ou outros atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira aplicável, praticados pela Emissora, pelos Fiadores, pelas sociedades controladoras, controladas, se aplicável, e seus respectivos funcionários e administradores;

(r) não utilização dos recursos da forma prevista na Cláusula 3.5 acima;

(s) existência de sentença judicial transitada em julgado ou decisão final administrativa não sujeita a recurso condenando a Emissora e/ou os Fiadores por danos ou crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição;

(t) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável às atividades da Emissora e da Fiadora;

(u) se, até o dia 31 de dezembro de 2020, a Emissora não providenciar a baixa das hipotecas de primeiro grau e da hipoteca de segundo grau previstas na Hipoteca e transformar as hipotecas de segundo grau e terceiro grau constituídas pela Hipoteca em hipotecas de primeiro grau;

(v) não atendimento, pela Emissora, dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem calculados pela Emissora e verificados anualmente pelo Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos índices financeiros se dará com base no exercício social encerrado em 2018 ("Índices Financeiros"):

Dívida Financeira Líquida / EBITDA \leq 2,0x
Ativo Circulante / Passivo Circulante \geq 1,2x

Para efeitos desta Escritura:

"Dívida Financeira Líquida": significa o somatório das obrigações financeiras (empréstimos e financiamentos, títulos de renda fixa conversíveis ou não nos mercados locais ou internacionais, *floor plan* e *seller finance*) de curto e longo prazo, deduzidas as

20



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

disponibilidades (caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras de curto prazo), conforme as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora. As securitizações junto ao BNB S.A. e Banco Bradesco S.A., com saldo em 31 de dezembro de 2016 de R\$32.444.000,00 (trinta e dois milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) e R\$65.013.000,00 (sessenta e cinco milhões e treze mil reais) respectivamente, não serão consideradas no somatório das obrigações financeiras.

“EBITDA”: significa o faturamento líquido do período, subtraídos: (a) custo das mercadorias ou serviços vendidos incorridos para a produção de vendas, (b) despesas com vendas, gerais ou administrativas e (c) outras despesas operacionais, acrescidos: (d) depreciação ou amortização; (e) outras receitas operacionais; e (f) amortização dos ativos biológicos, compostos por tratos culturais e eliminando os demais efeitos do valor justo dos ativos biológicos, conforme os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e aplicados de forma consistente com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas ao período anterior.

“Ativo Circulante”: Significa o somatório de todos os ativos de curto prazo, conforme as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora.

“Passivo Circulante”: Significa o somatório de todos os passivos de curto prazo, conforme as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora.

5.4.1.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (h), (i), (j), (k), (l) e (o) acima, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures.

5.4.1.2. Na ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento não mencionados na Cláusula 5.4.1.1 acima, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, ou do fim do período de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures. O vencimento antecipado somente não será declarado caso assim seja deliberado na referida assembleia por Debenturistas representantes de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo).

5.4.2. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora e aos Fiadores, com cópia à B3, informando tal evento, para que a Emissora e/ou os Fiadores efetuem o pagamento, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios devidos, se houver, fora do ambiente da B3, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário.

5.4.3. Caso o pagamento referido na Cláusula 5.4.2 acima referente ao vencimento antecipado aconteça no ambiente da B3, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações.

21



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

6.1. A Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura, adicionalmente se obriga a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- (a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social:
- (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; (ii) memória de cálculo, elaborada pela Emissora contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, os quais estarão devidamente evidenciados nas notas explicativas das demonstrações financeiras auditadas pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo o mesmo solicitar à Emissora, bem como a seus respectivos auditores independentes, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (iii) declaração assinada por representante legal com poderes para tanto atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes desta Escritura;
- (b) informações sobre a falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta Emissão, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas atividades e sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nesta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que a Emissora, tomar conhecimento do fato, devendo ainda a Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as informações adicionais que este possa solicitar sobre a falta de cumprimento em causa, incluindo quanto a medidas tomadas ou a tomar pela Emissora com o fim de sanar a falta de cumprimento em questão; e
- (c) informar ou enviar o seu organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM;
- (iii) atender integralmente as obrigações previstas na Instrução CVM 476, incluindo, mas não se limitando, as obrigações previstas no artigo 17, conforme abaixo transcritas:
- a. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- b. submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

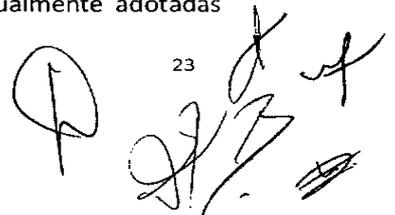
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

22

- c. divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- d. manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- e. observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- f. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário;
- g. fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
- h. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário até 1 (um) dia útil após o seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima.
- (iv) enviar à B3: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c) do subitem (iii) acima e as informações previstas na alínea (f) do subitem (iii) acima; (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 028/09, de 02 de abril de 2009;
- (v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (vi) convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 8 abaixo, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (vii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo) sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura;
- (viii) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (ix) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e a B3, além de tomar todas as providências necessárias para a manutenção e negociação das Debêntures;
- (x) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xi) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;

23



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

(xii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;



(xiii) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) das despesas com a contratação e atuação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador;

(xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xv) apresentar, no âmbito da Emissão, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para os investidores, na forma do artigo 10 da Instrução CVM 476;

(xvi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura, em especial atos que possam, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;

(xvii) cumprir em todos aspectos as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles, regulamentos, leis, regras, e ordens questionados de boa fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e que possuam efeitos suspensivos;

(xviii) observar e cumprir todas as obrigações socioambientais a que está sujeito por força da legislação e regulamentação ambiental e trabalhista aplicáveis, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo a escravo ou infantil;

(xix) monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência das Debêntures;

(xx) cumprir e fazer com que seus, administradores e funcionários, no exercício de suas atividades, cumpram as Leis Anticorrupção, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iii) caso tenha conhecimento de qualquer violação comprovada de aludidas normas, comunicar prontamente ao Agente Fiduciário;

(xxi) aplicar os recursos obtidos por meio das Debêntures estritamente conforme a destinação de recursos descrita na Cláusula 3.5 desta Escritura; e

(xxii) caso qualquer das declarações previstas na Cláusula 9.1 abaixo venham a ser tornar inverídicas ou incorretas após a data de assinatura desta Escritura, notificar tal fato ao Agente Fiduciário no prazo de 1 (um) dia útil contado da data em que a Emissora tiver ciência de que tais declarações se tornaram inverídicas ou incorretas.

6.2. Os Fiadores se obrigam a:

(i) cumprir em todos aspectos as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizem negócios ou possuam ativos, exceto por aqueles, regulamentos, leis,

24



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

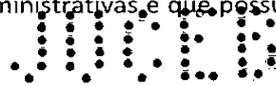
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

regras, e ordens questionados de boa fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, e que possuam efeitos suspensivos;



(ii) observar e cumprir todas as obrigações socioambientais a que está sujeito por força da legislação e regulamentação ambiental e trabalhista aplicáveis, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo a escravo ou infantil;

(iii) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da Fiança, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre as obrigações garantidas, incluindo, mas não se limitando aos bens dos Contratos de Garantia, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa o Valor Garantido;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário informações sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento causado pelos Fiadores, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que qualquer dos Fiadores tomar conhecimento do fato, devendo ainda os Fiadores fornecerem ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as informações adicionais que este possa solicitar sobre a falta de cumprimento em causa, incluindo quanto a medidas tomadas ou a tomar pelos Fiadores com o fim de sanar a falta de cumprimento em questão;

(v) monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência das Debêntures; e

(vi) cumprir e fazer com que seus, administradores e funcionários, no exercício de suas atividades, cumpram as Leis Anticorrupção, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iii) caso tenha conhecimento de qualquer violação comprovada de aludidas normas, comunicar prontamente ao Agente Fiduciário.

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e desta Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

7.1.1. O Agente Fiduciário declara:

(i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 6º da Instrução CVM 583;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(iii) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

25



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

(v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(vii) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(viii) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(ix) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

(x) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e

(xi) para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data de assinatura da presente Escritura, que não exerce a função de agente fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários de sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, incluindo dos Fiadores.

7.2. A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

7.3. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, este deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) que deverá escolher novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM.

7.3.1. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.3 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

7.3.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

7.3.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim. Aplica-se à assembleia referida neste artigo o disposto na Cláusula 7.3 acima.

26



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

7.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCEB, onde será inscrita a presente Escritura, sendo certo que, a CVM deverá ser comunicada no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do referido registro.

7.3.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data da quitação integral das obrigações da Emissora previstas na presente Escritura ou até sua efetiva substituição.

7.3.7. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

7.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.4. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial à Instrução CVM 583, e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma do artigo 7º da Instrução 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata esta Cláusula, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

27



(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou sede da Emissora;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

(xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Instrução 583 e da Cláusula 4.10.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, e nos termos do Anexo 15 da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e saldo cancelado no período;

(e) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures ou de outros tipos fundos, quando houver;

(f) destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

(h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar exercendo a função;

(i) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(j) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias; e

28



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

- (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período.
- (xv) divulgar o relatório de que trata o item (xiv) desta Cláusula, em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na forma do artigo 15 e do Anexo 15 da Instrução 583, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá manter o referido relatório disponível para consulta pública na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xvi) no mesmo prazo de que trata o item acima, enviar à Emissora o relatório anual de que trata o item (xiv) desta Cláusula, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xvii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos titulares;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) comunicar aos Debenturistas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, da ciência pelo Agente Fiduciário qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias, conforme aplicável, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, na forma do artigo 16, II da Instrução 583;
- (xxi) no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o agente fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nesta Escritura ou nos demais documentos da Oferta para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução 583;
- (xxii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas descritas na Instrução 583, para o fim de ser ressarcido, na forma do artigo 13 da Instrução 583;
- (xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas nos termos da Instrução 583, em

29



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;



(xxiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, as seguintes informações eventuais, na forma do artigo 16 da Instrução 583, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá manter tais informações disponíveis para consulta pública na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos:

(i) comunicação sobre o inadimplemento, pelo emissor, de obrigações financeiras assumidas na Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias, conforme aplicável e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento. Esta informação deverá ser enviada também à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, ao Escriturador e à B3;

(ii) manifestação sobre proposta de alteração do estatuto da Emissora que objetive mudar o objeto da Emissora, ou criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, na mesma data de seu envio ao emissor para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

(iii) editais de convocação e informações necessárias para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais dos Debenturistas por ele convocadas, na mesma data da sua divulgação e envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica; e

(iv) outras informações consideradas relevantes.

(xxv) encaminhar aos Debenturistas sua manifestação sobre a suficiência das informações prestadas em proposta de modificação das condições das Debêntures na mesma data de seu envio à Emissora; e

(xxvi) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência, nos termos dos instrumentos que formalizam as Garantias, e exequibilidade, nos termos do inciso X do artigo 11, da Instrução CVM 583.

7.5. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, observados os termos desta Escritura, devendo, inclusive, sem limitação, executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas.

7.6. Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a parcelas anuais de R\$12.000,00 (doze mil reais) pela Emissora, sendo a parcela devida no 5º (quinto) dia útil contado da data de celebração desta Escritura, e as demais, na mesma data dos anos subsequentes, e/ou mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata temporis*.

30



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

7.6.1. Na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado ou o resgate antecipado, conforme previstos nesta Escritura, antes da Data de Vencimento das Debêntures, fica estabelecido que o Agente Fiduciário deverá devolver a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data do efetivo resgate antecipado da totalidade das Debêntures, à Emissora.

7.6.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

7.6.3. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

7.6.4. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver a Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição.

7.6.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

7.6.6. Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos visando à alteração da remuneração do Agente Fiduciário.

7.6.7. As parcelas serão acrescidas de: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Simplific Pavarini, excetuando-se o IRRF e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Atualmente o gross-up é de 9,65% (PIS 0,65%, COFINS 4,0%, ISS 5,0%).

7.6.8. A remuneração prevista nas Cláusulas acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures quando tratar-se de adoção, pelo Agente Fiduciário, dos procedimentos elencados em lei ou na Escritura, como configuradores de vencimento antecipado.

7.6.9. A remuneração descrita na Cláusula 7.6 acima será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora.

7.6.10. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida à Simplific Pavarini uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Simplific Pavarini à Emissora de "Relatório de Horas".

31



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

7.6.11. No caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e ressarcidas pela Emissora. Caso a Emissora se recuse a pagar, as despesas poderão ser adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas, taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas decorrentes da atuação deste, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.7. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Tais despesas compreendem aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; e
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas.

7.7.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 7.7 acima será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora

7.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes na Escritura e nos demais documentos relacionados à Oferta, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto por aqueles já previstos na Escritura. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas. A atuação do Agente Fiduciário

32



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

limita-se ao escopo da Instrução nº 28 da CVM, conforme alterada, desta Escritura e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável, ou desta Escritura.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

8.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto nesta Escritura da Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo); ou (iv) pela CVM.

8.4. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.8. Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura, quaisquer deliberações, incluindo de alteração nas cláusulas ou condições aqui previstas, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo).

8.9. A renúncia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures, tal como prevista na Cláusula 5.4.1.2, e a alteração das cláusulas ou condições de vencimento antecipado das Debêntures, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, dependerão de aprovação de Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo).

8.10. A prorrogação da Data de Vencimento, a redução dos Juros Remuneratórios, bem como alterações nas condições de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado (além das condições previstas nesta Escritura) dependerão da aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo).

8.11. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto.

33



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

8.12. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns e termos estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia.

8.13. Para efeitos de fixação de quórum desta Emissão, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

9.1. A Emissora declara e garante, nesta data, que:

(i) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(iv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) a realização da Oferta Restrita, a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem nesta data o estatuto social da Emissora, qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e/ou dispensa e/ou protocolo de requerimento das referidas autorizações e licenças, conforme seu estágio de desenvolvimento sendo elas válidas e vigentes e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua;

(vii) além dos atos praticados, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido nesta data para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos

34



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) a inscrição da ata de AGE Emissora que deliberou sobre a Emissão e da Escritura na JUCEB; (ii) publicação da AGE da Emissora nos termos da Cláusula 2.1.1.1 acima; (iii) registro de ao menos uma das Garantias Reais nos cartórios competentes; e (iv) pelo depósito das Debêntures na B3;

(viii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência desde a suas últimas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017;

(ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(x) as demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem, nesta data, corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;

(xi) salvo nos casos em que, de boa fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não impacte sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures está cumprindo nesta data todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(xii) não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(xiii) cumpre, e seus respectivos administradores e funcionários, no exercício de suas atividades, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; e (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xiv) observa as normas de ordem socioambiental aplicáveis à Emissora, suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, as licenças ambientais relevantes e necessárias ao desenvolvimento de suas atividades principais (ressalvadas aquelas em fase de renovação ou que estejam sendo solicitadas, desde que apresentados os respectivos protocolos) e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão;

(xv) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil;

(xvi) está cumprindo os contratos, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aqueles contratos, leis regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos

35



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

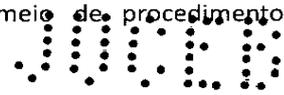
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

governamentais que estão sendo contestados de boa-fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência;



(xvii) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

(xviii) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas sua em prejuízo dos Debenturistas;

(xx) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Escritura e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis;

(xxi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura;

(xxii) está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, tendo, ainda, instituído e mantido políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas; e

(xxiii) declara e garante, neste ato, que, até a presente data, a Emissora e nem quaisquer de suas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas, diretas e/ou indiretas) e respectivos diretores, membros de conselho de administração incorreu nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que nem estas, suas controladoras, coligadas, controladas e afiliada, (diretas e/ou indiretas) e seus respectivos representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou

36



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

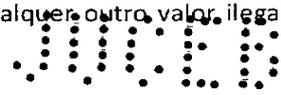
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

(vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.



9.2. Os Fiaidores declaram e garantem, nesta data, que:

(i) estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(ii) no caso da Fiadora, é sociedade limitada devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(iii) a Fiança ora prestada constitui nesta data uma obrigação legal, válida e vinculante dos Fiaidores, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(iv) a celebração da Escritura e a prestação da Fiança não infringem nesta data o contrato social da Fiadora, qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais os Fiaidores sejam parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem dos Fiaidores, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xxiv) estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitos, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, tendo, ainda, instituído e mantido políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas;

(xxv) declaram e garantem, neste ato, que, até a presente data, os Fiaidores e nem quaisquer de suas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas, diretas e/ou indiretas) e respectivos diretores, membros de conselho de administração incorreu nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que nem estas, suas controladoras, coligadas, controladas e afiliada, (diretas e/ou indiretas) e seus respectivos representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem

37



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e

(xxvi) observam as normas de ordem socioambiental aplicáveis aos Fiadores, suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, as licenças ambientais relevantes e necessárias ao desenvolvimento de suas atividades principais (ressalvadas aquelas em fase de renovação ou que estejam sendo solicitadas, desde que apresentados os respectivos protocolos) e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão;

9.3. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE

Fazenda Massayo, s/nº, Zona Rural

CEP 48.903-970, Juazeiro, Bahia

At.: Sr. Guilherme Bastos Colaço Dias Filho / Frederico de Siqueira Britto / Alvaro de Oliveira / Carlos Roberto de Oliveira Matos

Telefone: (74) 3612-2900 - ramal 179 / ramal 207 / ramal 228 / ramal 236

E-mail: gcfilho@agrovale.com / fbritto@agrovale.com / aloliveira@agrovale.com / cmatos@agrovale.com

Site: www.agrovale.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua São Bento, nº329, sala 87

CEP 01011-100, São Paulo, SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

Tel.: (11) 3104-6676

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br / rinaldo@simplificpavarini.com.br / matheus@simplificpavarini.com.br / fiduciario@simplificpavarini.com.br

Site: www.simplificpavarini.com.br

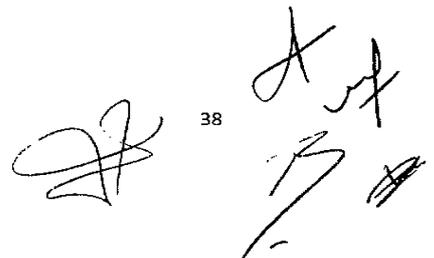
(iii) Para os Fiadores:

MANDACARU COMERCIAL LTDA.

At.: Sr. Guilherme Bastos Colaço Dias Filho

Telefone: (74) 3612-2900 ramal 179

E-mail: gcfilho@agrovale.com



38



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

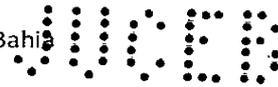
Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

GUILHERME BASTOS COLAÇO DIAS FILHO

Vila dos Técnicos, casa nº 10, Fazenda Massayó S/N, zona rural, Juazeiro, Bahia
CEP 48.903-970
Telefone: (74)-3612-2900 ramal 179
E-mail: gcfilho@agrovale.com



DENISSON FLORES

Vila dos Técnicos, casa nº 07, Fazenda Massayó S/N, zona rural, Juazeiro, Bahia
CEP 48.903-970
Telefone: (74) 3612-2900, ramal 336
CEP 48.903-970
E-mail: dflores@agrovale.com

(iv) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi
CEP: 04538-132, São Paulo, SP
At.: Sra. Ana Paula Gralhóz Stringueta
Telefone: (11) 3072-6165
E-mail: ana.stringueta@itau-unibanco.com.br

(v) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, nº 48, 2º andar – Centro
CEP 01010-901, São Paulo/SP
At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa -SRF
Telefone: 0300-111-1596
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

10.1.2. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes.

10.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

39



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

10.4. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.5. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.6. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

10.7. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

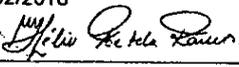
10.8. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Juazeiro, 30 de janeiro de 2018.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

R

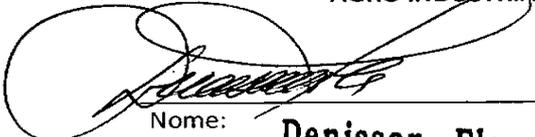
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/2018 SOB Nº: ED001465000 Protocolo: 18/005042-7, DE 15/02/2018	
Empresa: 29 3 0006780 6 AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE	HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

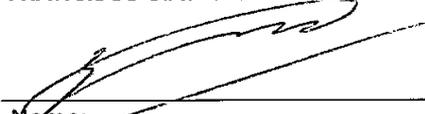
Handwritten signatures and initials, including a large 'R' at the top right and several other signatures below it.

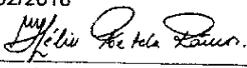


(Página de assinaturas 1/6 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale)

AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE


Nome: **Denisson Flores**
Cargo: **Dir. Vice - Presidente**


Nome: _____
Cargo: **Guilherme B. Colaço Dias Filho**
Diretor Finance.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/2018 SOB Nº: ED001465000 Protocolo: 18/005042-7, DE 15/02/2018
Empresa: 29.3 0006780 6 AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL





(Página de assinaturas 2/6 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. – Agrovale)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
Cargo: CPF: 509.941.827-91



	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/2018 SOB Nº: ED001465000 Protocolo: 18/005042-7, DE 15/02/2018
Empresa: 29.3.0006780-6 AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO S/A - AGROVALE	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL



(Página de assinaturas 3/6 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale)

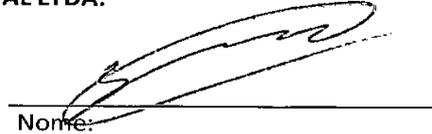
MANDACARU COMERCIAL LTDA.



Nome:

Cargo:

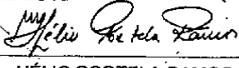
Denisson Flores
Administrador



Nome:

Cargo:

Guilherme Bastos Colaço Dias Filho
Administrador

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/2018 SOB Nº: ED001465000 Protocolo: 18/005042-7, DE 15/02/2018
Empresa: 29 3 0006780 6 AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO S/A - AGROVALE	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018

Protocolo 180050427 de 15/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

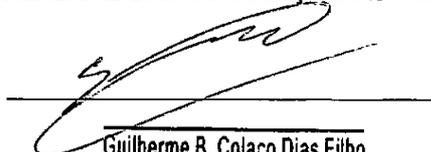
Chancela 161063033435430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

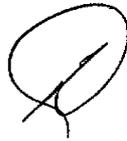
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

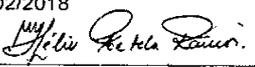
(Página de assinaturas 4/6 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale)

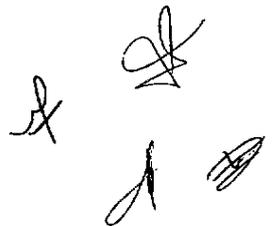
GUILHERME BASTOS COLAÇO DIAS FILHO



Guilherme B. Colaço Dias Filho
Diretor Financeiro e TI



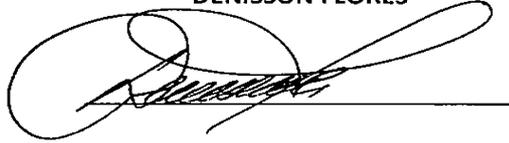
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/2018 SOB Nº: ED001465000 Protocolo: 18/005042-7, DE 15/02/2018
Empresa: 29 3 0006780 6 AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO S/A - AGROVALE	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018
Protocolo 180050427 de 15/02/2018
Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 161063033435430
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

(Página de assinaturas 5/6 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale)

DENISSON FLORES

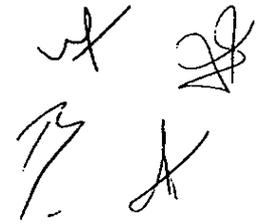


Para fins de outorga uxória:

PATRÍCIA MARIA BEZERRA DE MELO FLORES

Patrícia Maria Bezerra de Melo Flores.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/2018 SOB Nº: ED001465000 Protocolo: 18/005042-7, DE 15/02/2018
Empresa: 29 3 0006780 6 AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018
Protocolo 180050427 de 15/02/2018
Nome da empresa AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 161063033435430
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

(Página de assinaturas 6/6 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale)

TESTEMUNHAS:

1. Andréia Lúcia da Silva Matos 2. 

Nome: Andréia Lúcia da Silva Matos

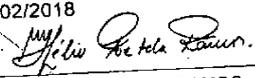
RG: 4.513.121 SSP/PE

Nome: MARZO ROMERIO MOURATO BORGES SANTOS

CPF: 096.654-00

RG: 4766-026-SSP/PE



 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/2018 SOB Nº: ED001465000
Protocolo: 18/005042-7, DE 15/02/2018
Empresa: 29 3 0006780 6
AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº ED001465000 em 23/02/2018
Protocolo 180050427 de 15/02/2018
Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 161063033435430
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral